

## **Artigo 117.º**

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração de registo e da comunicação à administração tributária, da informação a que as instituições financeiras reportantes se encontram obrigadas a prestar por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, ou do Regime de acesso automático a informações financeiras relativas a residentes, no prazo que legalmente seja fixado, é punível com coima de € 500 a € 22 500.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2016)*

## **Artigo 119.º-B**

### **Incumprimento das regras de comunicação e diligência devida a aplicar pelas instituições financeiras**

1 - As omissões ou inexatidões nas informações comunicadas pelas instituições financeiras reportantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, ou do Regime de acesso automático a informações financeiras relativas a residentes, são puníveis com coima de € 250 a € 11 250.

*(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2016)*

2 - O incumprimento dos procedimentos de diligência devida, de registo e conservação dos documentos destinados a comprovar o respetivo cumprimento pelas instituições financeiras reportantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, ou do Regime de acesso automático a informações financeiras relativas a residentes, são puníveis com coima de € 250 a € 11 250.

*(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2016)*

**Artigo 29.º**

[...]

1 - ...:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...

j) Verificar no âmbito do acesso e da troca automática e obrigatória de informações para fins fiscais, do cumprimento das obrigações de comunicação de informações financeiras e de diligência devida por parte das instituições financeiras reportantes, registadas, para esse efeito, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2016)*

2 - ...

3 - ...

4 - ...